

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 108/2019

ANO

2019

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

007/2019

**EMENTA**

EXTINGUE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE PROCURADOR JURÍDICO-CHEFE DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL.

**AUTOR**

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL



**DELIBERAÇÃO FINAL**

APROVADO

# TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
 ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE  
 OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES  
 SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO  
 PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 13 / 08 / 19

\_\_\_\_\_  
Presidente

Discussão:

- ÚNICA                       DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA             NOMINAL             SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES             Maioria ABSOLUTA             2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 13 / 08 / 19                       APROVADO 13 / 08 / 19

REJEITADO    /   /  

2ª DISCUSSÃO: 13 / 08 / 19                       APROVADO 13 / 08 / 19

REJEITADO    /   /  

Ocorrências:

Urgência Especial: 13 / 08 / 19

Vista:    /   /  

Adiamento de Discussão:    /   /  

Adiamento de Votação:    /   /  

Retirada:    /   /  

Outras ocorrências:

Votaram duas vezes no mesmo sentido

Autógrafo Nº 96 / 2019

Data: 14 / 08 / 19

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

**AUTÓGRAFO Nº 96/2019**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2019**

**"Extingue cargo de provimento em comissão de Procurador Jurídico-Chefe do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul".**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

**Art. 1º.** Fica extinto o cargo de provimento em comissão de Procurador Jurídico-Chefe constante do Anexo 2, da Lei Complementar nº 296, de 27 de agosto de 2015, que dispõe sobre a Reorganização do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal.

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul  
14 de agosto de 2019

  
**ANICETO FACIONE**  
PRESIDENTE

  
**NEIVA DE SOUZA VIEIRA**  
VICE-PRESIDENTE

  
**LEANDRO MESQUITA MAGOGA**  
1º SECRETÁRIO

1948

SANTA FÉ DO SUL

1953

**www:** [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
**e-mail:** [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

# CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, no uso de sua competência privativa inscrita no art. 42, inciso II, da Lei Orgânica do Município, apresenta ao Colendo Plenário da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, o seguinte:

007/2019

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

*Extingue cargo de provimento em comissão de Procurador Jurídico-Chefe do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul.*

**Art. 1º.** Fica extinto o cargo de provimento em comissão de Procurador Jurídico-Chefe constante do Anexo 2, da Lei Complementar nº 296, de 27 de agosto de 2015, que dispõe sobre a Reorganização do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal.

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA:

A extinção do cargo em comissão de Procurador Jurídico-Chefe do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal se justifica, tendo em vista que de há muito o cargo está vago, demonstrando sua desnecessidade, por isso, será extinto.

Também se justifica, para cumprir compromisso assumido pela Presidência da Câmara, no **Termo de Ajustamento de Conduta – TAC**, assinado em data de 23 de outubro de 2018, nos autos de **Inquérito Civil nº 970/2018**, instaurado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Fé do Sul. Daí, o principal objetivo do presente projeto de lei complementar.

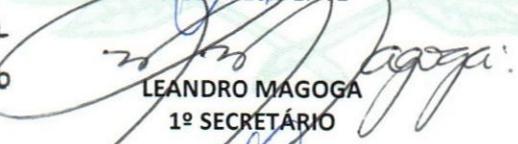
Conforme se depreende, a matéria se afigura de inquestionável interesse público e também de imediata aplicação, razão pela qual, rogamos sua aprovação, em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,

09 de agosto de 2019

  
ANICETO FACIONE  
PRESIDENTE

  
NEIVA DE SOUZA  
VICE-PRESIDENTE

  
LEANDRO MAGOGA  
1º SECRETÁRIO

  
RONALDO LIMA  
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
**APROVADO**  
em Sessão de  
13 / 08 / 19

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
09 AGO. 2019  
PROT. Nº 448  
**PROTOCOLO**

a: projeto-lei-complementar-Câmara Municipal-Extingue cargo de Procurador Jurídico

www: [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

**urgência especial**

para tramitação do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº. 007/2019**, de autoria da Mesa Diretora, cuja ementa é a seguinte: **"EXTINGUE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE PROCURADOR JURIDICO-CHEFE DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL"**.

**JUSTIFICATIVA:**

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
13 de agosto de 2019

  
**Vereador JOÃO RENATO FERRAZ**  
Presidente da Comissão

  
**Vereador MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**  
Relator

  
**Vereador EVANDRO MURA**  
Membro

a: urgência

**CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL**  
Estado de São Paulo  
**APROVADO**  
em Sessão de  
13 / 08 / 19

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)  
[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Processo nº108/2019

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2019.

**Ementa:** “Extingue cargo de provimento em comissão de procurador jurídico-chefe do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul””.

**Autor:** Mesa Diretora

## **PARECER**

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2019.

a) vereador **JOÃO RENATO FERRAZ**  
Presidente da Comissão

a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**  
Relator

a) vereador **EVANDRO MURA**  
Membro

a: justiça

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

**urgência especial**

para tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 07/2019, de autoria da Mesa Diretora, cuja ementa é a seguinte: "**EXTINGUE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE PROCURADOR JURIDICO-CHEFE DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**".

**JUSTIFICATIVA:**

Projeto de Lei Complementar, de conformidade com o artigo 212, § 1º, alínea "b", do Regimento Interno, é apreciado em dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de duas sessões entre os turnos de votação da matéria.

Desse modo, o segundo turno de discussão e votação, via de regra, teria de ocorrer numa próxima sessão extraordinária ou ordinária.

Como toda regra comporta exceção, o segundo turno pode ser realizado na mesma sessão em que se realizou o primeiro turno, o que é regimentalmente possível com a utilização do mecanismo da urgência especial, porquanto, havendo discussão e votação dos turnos simultaneamente, o projeto, se aprovado, terá aplicação imediata.

Estando evidenciada a relevância de que se reveste a matéria, sua tramitação em regime de urgência especial é de ser autorizada, eis que, de indiscutível interesse público.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
13 de agosto de 2019

Vereador RENATO FERRAZ  
Presidente da Comissão

Vereador MARCELO FAVALEÇA  
Relator

Vereador EVANDRO MURA  
Membro

a: pedido de urgência-2

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
**APROVADO**  
em Sessão de  
13 / 08 / 19

www: [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)